



Câmara Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI Nº 1.685, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre a celebração de convênio entre as farmácias e drogarias localizadas nesta cidade e o Município de Morro Agudo"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, AIR RODRIGUES DE CASTRO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART.59 §8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com as farmácias e drogarias localizadas no Município, para a venda de medicamentos aos servidores da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art.2º - Pela aquisição de medicamentos os servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, terão um desconto de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o preços dos medicamentos no dia da aquisição.

Parágrafo Único - Nos dias 05 e 20 de cada mês os estabelecimentos conveniados enviarão a relação dos medicamentos adquiridos pelos servidores públicos Municipais para o desconto em folha de pagamento.

Art.3º - O Município efetuará o pagamento aos estabelecimentos conveniados até 10 (dez) de cada mês.

Art.4º - Os convênios serão por tempo indeterminado e para efeito de rescisão ou alteração, as partes convenientes ficam obrigadas a obedecer o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para as devidas notificações.



Câmara Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

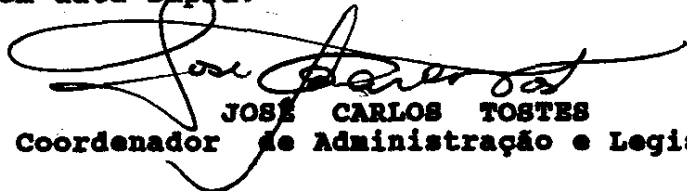
Art.5º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da promulgação da presente lei.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo, 13 de Novembro de 1.992.


AIR RODRIGUES DE CASTRO
Presidente

Registrada e publicada na Coordenadoria de Administração e Legislação, em data supra.


JOSE CARLOS TOSTES
Coordenador de Administração e Legislação